

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



DSG/CESCOM

PROCESSO Nº 23075.164989/2016-86
CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA NOSSA SERVIÇO
TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS
LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 2189, Bairro Rebouças, CEP 80230-180, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.915.691/0001-79, neste ato representada pelo Senhor **CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA**, CPF nº 768.496.279-53 e RG nº 4.880.887-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), especificamente em seu artigo 24, inciso IV; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.488/2007, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e posteriores alterações e Instrução Normativa nº 03/SLTI/MPOG, de 15/10/2009 e das demais normas que dispõe sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Impressor de Offset, Operador de Acabamento e Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico), destinados à Imprensa Universitária da Universidade Federal do Paraná, visando ao preenchimento de 29 (vinte e nove) postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência constante dos autos do processo nº 23075.164989/2016-86 e na proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

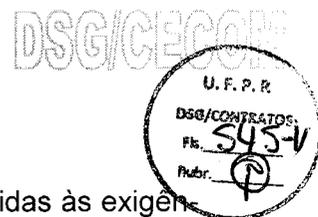
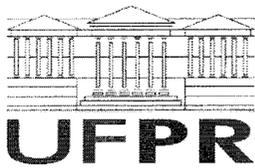
Parágrafo Único

É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 427.521,48 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).





Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas às exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento, ao SICAF e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta “on-line” ao mesmo quando da data do pagamento;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto

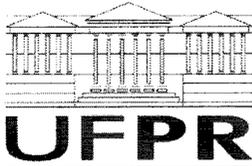
Como não é possível a contratação de empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, será necessário que a **CONTRATADA**, ao se enquadrar no regime de tributação do Simples Nacional, faça comunicação obrigatória à Receita Federal do Brasil da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



DSG/CECOM

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado

$I = (6/100) / 365$

Parágrafo Sétimo

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Oitavo

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Nono

Atraso no pagamento decorrente de atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos, não exime a mesma de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Décimo

O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta "on-line" ao SICAF (Sistema Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

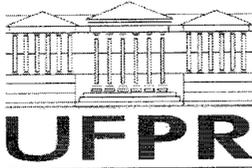
Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente contratação correrão por conta da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos custos que compõe os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI – A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Valores não afetados pela convenção coletiva de trabalho, dissídio da categoria, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outro instrumento legal, desde que preexistentes e devidamente comprovados conforme parágrafo segundo desta cláusula, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas, utilizando-se como índice de variação o IGP-M/FGV do período ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo e, ainda apresentar cópias de notas fiscais de aquisição com os preços praticados no início do contrato e cópias de notas fiscais de aquisição da época de requerimento do reajuste objetivando a real comprovação do aumento dos custos dos insumos.

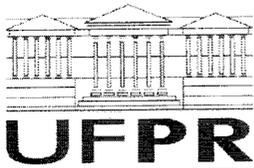
Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (Art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sexto

O prazo referido no parágrafo quinto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



DSG/CECOM

documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (Art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sétimo

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Oitavo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Primeiro

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Segundo

Na revisão referida no parágrafo décimo primeiro, imediatamente anterior, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

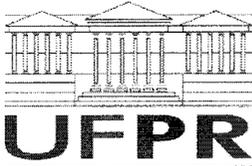
Fica estabelecido que em caso de deflação haja repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

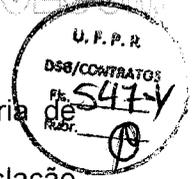
I – Estar, no início da execução do contrato, com seu quadro de funcionários completo, uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como realizar a entrega dos materiais e equipamentos conforme item 4.4 do Termo de Referência constante do processo nº 23075.164989/2016-86;



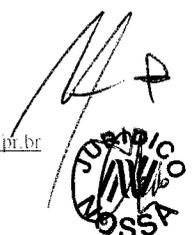


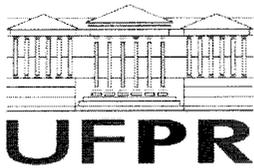
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM



- II – Cumprir integralmente com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria Trabalho, respeitando a data limite fixada para o pagamento de benefícios e salários;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;
- V – Zelar para que o corpo de funcionários alocados para a prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE**, durante cada turno de trabalho, seja composto de elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VI – Implantar em até 30 (trinta) dias e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional);
- VII – Implantar em até 30 (trinta) dias o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos;
- VIII – Em caso de alteração do local de prestação dos serviços ou das condições desta prestação, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia;
- IX – Deverá ser emitido um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços, e apresentado à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- X – O laudo de que trata o inciso VIII, acima, passará por convalidação do Serviço de Saúde Ocupacional da **CONTRATANTE**;
- XI – Providenciar laudo pericial conforme inciso VIII acima, se verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, tão logo seja notificada pelo fiscal do contrato;
- XII – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- XIV – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;
- XV – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de **CONTRATANTE**;
- XVIII – Registrar e controlar, junto ao preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;





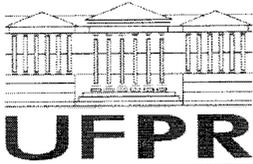
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



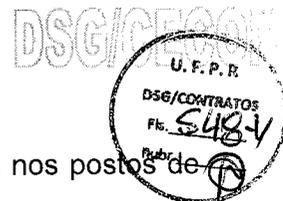
DSG/CECOM

- XVI – Indicar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos etc., a seus empregados;
- XVII – Cuidar para que o preposto, obrigatoriamente, inspecione os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XVIII – Indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto indicado para representá-la;
- XIXD – Apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto a **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato;
- XIX – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XX – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXI – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- XXII – Promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias na hipótese de comprovação dos danos referidos no inciso imediatamente acima;
- XXIII – Entregar o uniforme e o EPI mediante recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado, o custo do uniforme, ao ocupante do posto de trabalho;
- XXIV – Instalar 05 (cinco) unidades de Registradores Eletrônicos de Ponto – REP (relógio ponto), todos do tipo biométrico, em conformidade com o art. 31 da Portaria nº 1.510, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável, nas seguintes localidades;
- a) Imprensa Universitária – Piraquara, PR (1 unidade);
- b) PROGEPE – Rua Dr. Faivre, 405 – Centro, Curitiba/PR (1 unidade);
- c) Reitoria – Rua XV de Novembro, 1299 – Centro, Curitiba/PR (1 unidade);
- d) Edifício da Administração – Campus Centro Politécnico (1 unidade);
- XXV – Conforme projeto de reestruturação e expansão da UFPR, está prevista a transferência das instalações da Imprensa Universitária para o município de Piraquara, PR. Dessa forma, a demanda inicial é para quatro relógios ponto, sendo necessária a instalação da quinta unidade quando da mudança do local de prestação dos serviços;
- XXVI – Submeter à **CONTRATANTE** relação dos empregados, quando solicitado;
- XXVII – Observar que, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2015-PRA/UFPR, é vedada a contratação de familiares de servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para a prestação de serviços terceirizados na UFPR;
- XXVIII – Observar que o mesmo documento mencionado no inciso XXVII proíbe a indicação de contratações às empresas terceirizadas, por servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- XXVIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- XXIX – Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XXX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



- XXXI – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
- XXXII – Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- XXXIII – Manter um escritório de representação, na cidade de Curitiba/PR ou respectiva região metropolitana, para a boa execução do contrato;
- XXXIV – Substituir, de imediato, qualquer empregado, julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE** e cuidar para que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;
- XXXV – Observar que não poderá colocar, nos postos da **CONTRATANTE**, funcionários de outros contratos para cumprir aviso prévio;
- XXXVI – Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- XXXVII – Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço ou na região metropolitana desta, possibilitando conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
- XVIII – Obedecer a programação dos serviços ora contratados que será feita periodicamente pela **CONTRATANTE** e deverá ser cumprida com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da instituição;
- XXXIX – Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada a legislação específica;
- XL – Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XLI – Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores na Conta Vinculada, observada a legislação específica e a Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo necessidade, a duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, observando-se que a autorização deverá ser concedida previamente pela **CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato, além de seu controle e acompanhamento.

Parágrafo Segundo

Havendo a realização de trabalho extraordinário, conforme descrito no parágrafo primeiro imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



DSG/CECOM

fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST e pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro

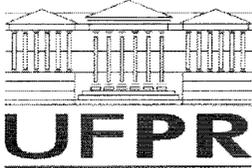
As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, cabendo a ela, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto

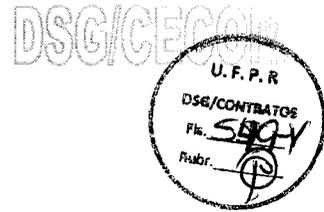
A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados. Estes documentos são imprescindíveis para a aferição e fiscalização dos serviços prestados:

- a) Cartão Ponto referente ao período compreendido entre o 1º ao 30º dia do mês, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço;
- c) CAGED (mês de competência);
- d) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço);
- e) GPS (Guia mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
- f) GRF (Guia mês de competência por tomador de serviço);
- g) GRF (Guia paga mês anterior);
- h) DARF IRRF (Guia do mês de competência, com planilha separada por prestador de serviço);
- i) DARF IRRF (Guia paga do mês anterior);
- j) Declaração Negativa/ Positiva de encargos trabalhistas;
- k) Regularidade Fiscal SICAF;
- l) RAIS (mês de entrega – Abril);
- m) Comprovante de Pagamento (mês de competência);
- n) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento) (quando for o caso);
- o) Aviso, Médias de Horas, Recibo e Comprovante de pagamento de Férias (mês de competência);
- p) Comprovante do Repasse de vale-alimentação e/ou vale-refeição (mês de competência);
- q) Comprovante do Repasse de vale-transporte (mês de competência);
- r) Ficha de Registro (mês de competência);
- s) Contrato de Trabalho (admissões do mês de competência).
- t) Comprovações de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);
- u) ASO admissional;
- v) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- w) Cópia do comprovante de devolução da Carteira de Trabalho;
- x) Comprovante de entrega dos uniformes;
- y) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- z) Chave Conectividade e extrato FGTS;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



- aa) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
- bb) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- cc) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- dd) ASO demissional;
- ee) Relatório nominal das substituições dos funcionários do mês de competência;
- ff) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- gg) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;
- hh) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência – base para o faturamento;
- ii) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
- jj) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- kk) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- ll) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- mm) Demais documentos que se julguem necessários para fiscalização.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação prevista no parágrafo quarto, imediatamente acima, até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês, sendo que não será aceita a entrega parcial da documentação, ou seja, no ato de entrega da documentação, caso a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** perceba a ausência de algum dos documentos previstos, será devolvida toda a documentação à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

O horário de entrega da documentação de faturamento mensal na Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** será das 8 h às 11 h e das 14 h às 16 h de segunda-feira a sexta-feira, não sendo recebidos documentos fora deste horário.

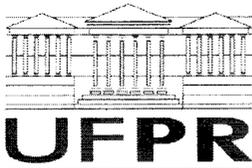
Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá trazer toda a documentação de faturamento mensal em arquivo digital, podendo ser entregue em mídia removível (CD, pendrive) para que seja copiado o arquivo diretamente na pasta da **CONTRATANTE**. Será verificado no ato se o dispositivo de mídia contém toda a documentação do faturamento mensal. Além dos arquivos digitais, a **CONTRATADA** deverá trazer em formato impresso a folha analítica e os cartões ponto.

Parágrafo Oitavo

Após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA** que terá até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de faturamento enviada pela Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



DSG/CECOM

para análise, contestação e emissão da nota fiscal/fatura, sendo que o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Nono

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por local de prestação de serviço. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal, tais como: faltas sem cobertura, etc. A nota fiscal deverá ser emitida com o Código de Atividade "17.05 – Prestação de Serviços";

Parágrafo Décimo

Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** no máximo até o 20º (vigésimo) dia do mês.

Parágrafo Décimo Primeiro

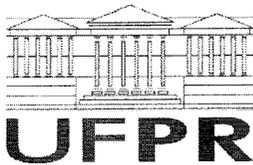
A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação do contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão-de-Obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- e) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- f) Entrega de EPI;
- g) Entrega dos Uniformes;
- h) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento do término do contrato, os documentos abaixo, com base na Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG:

- a) Cartão Ponto referente ao mês de encerramento do contrato, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços.
- b) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas etc.);
- c) Folha Analítica (mês de competência e em ordem alfabética);
- d) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- e) ASO demissional;
- f) Termo de Rescisão Homologado;
- g) Chave Liberação do FGTS;
- h) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- j) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- k) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- l) CAGED (mês de competência);



- m) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
- n) GPS (Guia mês de competência);
- o) GPS (Guia paga mês anterior);
- p) GRF (Guia mês de competência);
- q) GRF (Guia paga mês anterior);
- r) DARF IRRF;
- s) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- t) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- u) Comprovante de repasse do vale-alimentação e/ou vale-refeição;
- v) Comprovante de repasse do vale-transporte;
- w) Comprovante de pagamento das rescisões;
- x) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no Art. 35º da Instrução Normativa 02/2008;
- y) Nota Fiscal (separada por local de prestação de serviço);
- z) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- aa) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente o extrato de recolhimento do INSS por funcionário para fins de fiscalização e o comprovante de recolhimento de Contribuição Sindical (prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de março).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- II – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- IV – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- V – Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- VI – Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato, se for o caso;
- VII – Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local e mobiliário adequados para a guarda de uniformes, e outros pertences pessoais;
- VIII – Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução deste contrato;
- IX – Providenciar a abertura de processo para acompanhar e fiscalizar o contrato;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM



X – Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 006/2013-SLTI/MPOG, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;

XI – Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;

XII – Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, de 03/01/2017 a 03/04/2017, podendo ser prorrogado por igual período caso a licitação em andamento não seja homologada dentro deste período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto nos Parágrafos Quinto e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro

Em caso de necessidade de liberação de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios da despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis da quitação.

Parágrafo Segundo

Os valores provisionados na forma do caput desta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

Handwritten signature and a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO' (Bidding Department) with the acronym 'D.L.' and 'D.L. 10554'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Sexto

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá entregar acompanhado das vias assinadas deste contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

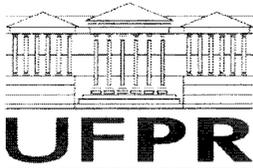
- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e RG do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

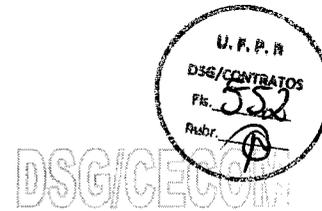
A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

M





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



Parágrafo Nono

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Décimo

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Décimo Terceiro

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto

A autorização de que trata o Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo Quinto

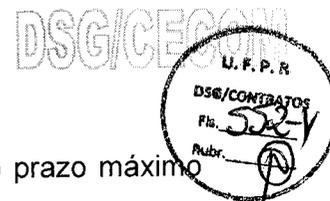
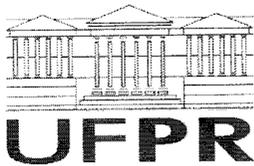
A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Sexto

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Sétimo

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula, bem como, os prazos estabelecidos no Parágrafo Décimo



Terceiro desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Sexto desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade de seguro-garantia, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG

Parágrafo Segundo

A garantia, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

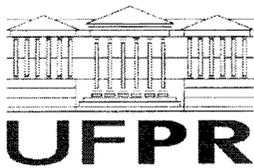
Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo acima, observada a legislação que rege a matéria.

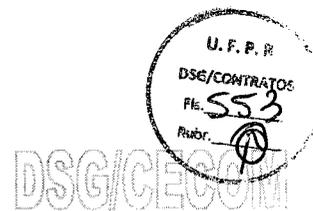
Parágrafo Quarto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



Parágrafo Quinto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Sétimo

A autorização contida no parágrafo sexto, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, se for o caso.

Parágrafo Nono

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, se for o caso, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

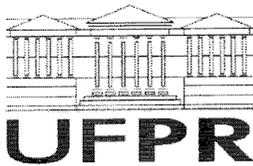
Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

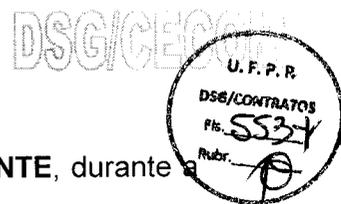
Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I – Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência constante do processo administrativo nº 23075.164989/2016-86:

a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela **CONTRATANTE**, durante a análise da proposta/planilha de custos e formação de preços;
c) Deixar de manter as condições de habilitação (SICAF atualizado);
d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura do certame.

II – Deixar de celebrar o contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do contrato;
b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, no prazo de validade da sua proposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis da comunicação para assinatura, podendo tal período ser prorrogado, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do contrato pois trata-se de inexecução total do objeto, conduta considerada grave;
c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do contrato, dentro do prazo determinado na alínea b, acima: multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea “b” acima.

III – Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato conforme Cláusula Décima Primeira: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;
b) Recusar-se ou deixar de apresentar documentos para abertura da conta vinculada, na forma prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;
c) Descumprir as obrigações previstas na Cláusula Sexta – Dos Deveres da Contratada – deste instrumento: multa de até 5% (cinco por cento), conforme ocorrência, calculada sobre o valor faturado no mês, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei;

IV – Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

V – Cometer fraude fiscal:

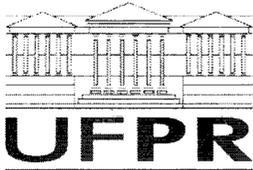
- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

VI – Comportar-se de modo inidôneo praticando atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) ano a 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.





DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso III desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro

Para os casos correlatos ao Parágrafo Segundo desta cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do posto em que ocorrer a falha, multiplicada pelo número de dias em que esta persistir.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação do certame.

Parágrafo Quinto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto

As empresas enquadradas no inciso V desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação do certame.

Parágrafo Sétimo

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeitará, ainda, às sanções de multa constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços ora contratados e advertência, nos casos de menor gravidade.

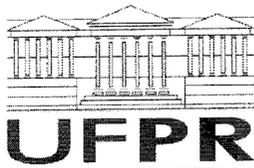
Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Terceiro

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, com base no artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996 sobre o valor devido incidirá:

- a) Juros de Mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento;
- b) Multa de Mora à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Décimo Quarto

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada, para os casos apurados nos processos administrativos de penalização.

Parágrafo Décimo Quinto

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

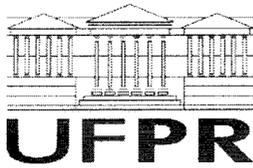
Parágrafo Décimo Sexto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, mediante processo administrativo próprio.

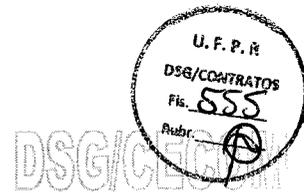
Parágrafo Décimo Sétimo

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



Parágrafo Décimo Oitavo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Nono

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº 23075.164989/2016-86 origem deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº 23075.164989/2016-86, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração e adotará o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG – Anexo IV e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

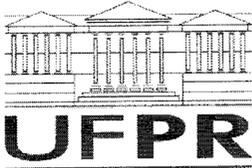
Cabe ao fiscal do contrato acompanhar a correta execução dos serviços, bem como a observação dos deveres previstos para a **CONTRATADA** neste instrumento.

Parágrafo Segundo

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

[Handwritten signature]
AUBIDIO
ROSSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM



- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o ora contratado.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização procederá mensalmente à conferência dos holerites e dos cartões ponto dos empregados, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas notas fiscais/faturas mensais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, apuradas em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

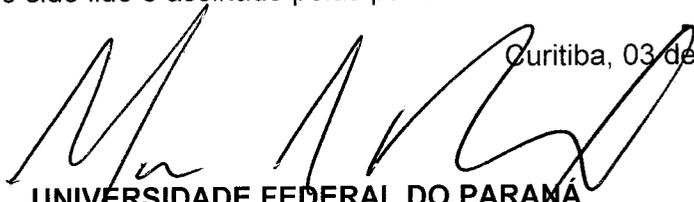
O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

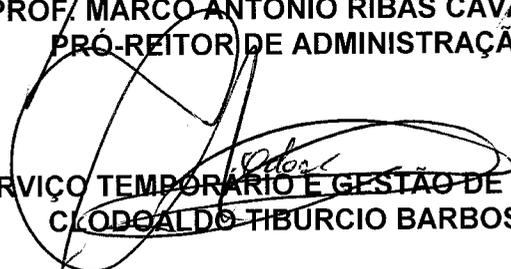
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

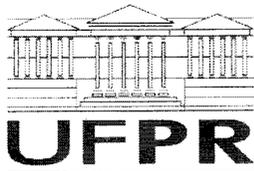
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 03 de janeiro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
CLODOALDO TIBÚRCIO BARBOSA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



DSG/CECOM

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 23075.164989/2016-86**

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

CARGOS	QUANT. DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	LOCAL
Impressor de Offset (insalubridade 20%)	07	44 h (segunda a sexta-feira)	Imprensa/Piraquara
Operador de Acabamento – Indústria Gráfica	11	44 h (segunda a sexta-feira)	Imprensa/Piraquara
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	06	44 h (segunda a sexta-feira)	Imprensa/Piraquara
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	01	40 h (segunda a sexta-feira)	PROGEPE/Curitiba
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	01	40 h (segunda a sexta-feira)	PROPLAN/Curitiba
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	01	40 h (segunda a sexta-feira)	Gabinete do Reitor/Curitiba
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	01	40 h (segunda a sexta-feira)	SUINFRA/Curitiba
Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	01	40 h (segunda a sexta-feira)	CCE/Curitiba
	29		
TOTAL R\$ 90 (NOVENTA) DIAS			427.521,48

[Handwritten signature]
COSSA

EM BRANCO